

REGULAMENTO GERAL

DO DEPARTAMENTO NACIONAL E DEPARTAMENTOS FEDERATIVOS DAS MULHERES SOCIALISTAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao Departamento Nacional das Mulheres Socialistas (DNMS) e aos Departamentos Federativos das Mulheres Socialistas (DFMS).
2. Em tudo o que não estiver contido no presente Regulamento, o DNMS e os DFMS regem-se pelas normas contidas nos Estatutos e Regulamentos Internos do Partido Socialista (EPS), bem como pelos Regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos nacionais.

Artigo 2.º

(Objeto)

3. O DNMS e os DFMS têm como objetivo promover uma efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social e a sua intervenção na atividade do Partido, numa integração transversal pelos direitos humanos, liberdades e garantias de mulheres e homens.

Artigo 3.º

(Autonomia)

O DNMS e os DFMS são estruturas do Partido Socialista (PS) com autonomia e organização próprias, que devem ser apoiados material, técnica e financeiramente nos termos definidos nos EPS.

Artigo 4.º

(Da Sede, Sigla e Símbolo)

1. O DNMS tem sede no edifício do PS nacional, em Lisboa, e os DFMS têm sede coincidente com as sedes do PS a nível Federativo e Regional.

2. O Departamento Nacional das Mulheres Socialistas adota a sigla "DNMS" e os Departamentos Federativos das Mulheres Socialistas a sigla "DFMS" à qual acresce o nome da Federação correspondente.
3. O DNMS pode adotar um símbolo próprio, desde que, inclua o sentido e espírito do PS.
4. Os DFMS adotam o símbolo nacional, podendo acrescentar-lhe um fator identificador da Federação correspondente.
5. O símbolo do DNMS consiste numa rosa em rosa forte e com iniciais escritas em maiúsculas e com minúsculas sobre roxo, as palavras Mulheres Socialistas. Acompanhado dos símbolos do PARTIDO SOCIALISTA, definidos em EPS.

Artigo 5.º

(Da participação em organizações internacionais)

O DNMS é membro do Partido Socialista Europeu de Mulheres e da Internacional Socialista de Mulheres, associações de outros Partidos Socialistas, Sociais-Democratas e Trabalhistas, podendo integrar outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

CAPÍTULO II

Das militantes e das Simpatizantes

Artigo 6.º

(Membros do DNMS e DFMS e sua capacidade eleitoral)

Todas as militantes que reúnam os requisitos de militante do PS são consideradas Mulheres Socialistas, sendo a sua capacidade eleitoral ativa e passiva aferida nos termos previstos nos EPS.

Artigo 6-A.º

(Simpatizantes)

1. São direitos do simpatizante do Partido Socialista:
 - a) Ser informado sobre as atividades do Partido e participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
 - b) Participar em atividades das secções de base junto das quais se encontrem registados;
 - c) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;

d) Em especial, entre outros, respetivamente, poder ser chamado a participar na eleição direta para a Presidente do DNMS e DFMS, por deliberação dos órgãos próprios do DNMS e do DFMS;

e) Integrar conselhos consultivos ou grupos de trabalho junto do DNMS e do DFMS, sempre que a Presidente do DNMS ou do DFMS, no respetivo âmbito de intervenção decida constituí-los.

2. É dever dos simpatizantes do Partido Socialista respeitar o nome e a dignidade deste.

Artigo 7.º

(Eleições internas)

1. A Presidente e os restantes órgãos do DNMS são eleitos por todas as militantes inscritas no PS, e simpatizantes, conforme artigo anterior, nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos nacionais do PS.
2. A nível federativo devem constituir-se DFMS, com estrutura e objetivos similares ao Departamento Nacional, eleitos por todas as militantes da área da Federação, e simpatizantes, conforme artigo anterior, nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos federativos do PS.
3. As eleições para todos os órgãos referidos no presente Regulamento devem coincidir, quando cumpridos os mandatos conforme o número seguinte, com as eleições para Secretário-Geral do PS, quando se tratem de eleições para o DNMS e com a eleição dos respetivos órgãos da Federação, quando se tratem de eleições para os DFMS.
4. Na observância do ponto anterior e em concordância com o artigo 32º o mandato é cumprido, reforçando e garantindo a autonomia do DNMS e do DFMS.
5. As mesas das assembleias eleitorais para os atos eleitorais do DNMS e DFMS são as constituídas para assegurar os restantes atos eleitorais do PS, referidos no número anterior, existindo cadernos eleitorais e boletins de voto distintos.
6. Quando não se verifique a coincidência referida no ponto 3, é constituída comissão de organização do processo eleitoral, por proposta da Presidente da Comissão Política, que deve garantir a execução dos atos eleitorais do DNMS e DFMS.
7. A Comissão de organização do processo eleitoral deve ser apresentada e votada em Comissão Política.
8. Os Departamentos das Mulheres Socialistas têm uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais, vulgarmente designadas por Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos dos EPS.

CAPÍTULO III
Da organização política Distrital e Regional das Mulheres Socialistas

Artigo 8.º
(Órgãos do DFMS)

São órgãos dos DFMS:

- a) A Presidente do DFMS;
- b) A Comissão Política do DFMS;
- c) O Secretariado do DFMS.

Artigo 9.º
(Presidente e Comissão Política)

1. A candidatura a Presidente de um DFMS é apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral e inscrita na Federação do PS respetiva, nos termos dos EPS.
2. As candidatura a Presidente do DFMS e à Comissão Política do DFMS são propostas, consoante o número de militantes inscritas na respetiva Federação do PS, por:
 - a) 20 mulheres militantes, até 1000 inscritas;
 - b) 30 mulheres militantes, de mais de 1000 a 2500 inscritas;
 - c) 40 mulheres militantes, acima de 2500 inscritas.
3. A candidata a Presidente do DFMS tem, obrigatoriamente, que apresentar candidatura à Comissão Política, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. A Presidente do DFMS é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respetiva Federação, com capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
5. Será eleita Presidente do DFMS a candidata que tiver a maioria de votos expressos.
6. A candidatura à Comissão Política do DFMS é apresentada pela candidata a Presidente do DFMS, acompanhada de lista própria de proponentes, nos termos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.
7. As proponentes da Comissão Política podem ser as mesmas da Presidente.
8. A Comissão Política do DFMS é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas na respetiva Federação, desde que possuam capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

Artigo 10.º

(Competências e inerências)

1. À Presidente compete:
 - a) Dirigir o DFMS;
 - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado;
 - c) Representar o DFMS em todas as instâncias federativas e nacionais relacionadas com o seu objeto.
2. Compete à Presidente, em especial:
 - a) Assegurar as relações entre o DFMS e o Secretariado Federativo e os restantes órgãos do Partido;
 - b) Escolher e apresentar para votação à Comissão Política, os elementos do Secretariado do DFMS;
 - c) Convocar o Secretariado, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
 - d) Informar a Comissão Política das ações e iniciativas do DFMS;
 - e) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
3. Um membro do Secretariado pode ser eleito Vice-Presidente, cabendo-lhe exercer as competências que a Presidente delegar e substituí-la nas suas faltas e impedimentos.
4. A Presidente do DFMS é por inerência, e de acordo com os EPS, membro:
 - a) Da Comissão Política Federativa;
 - b) Do Secretariado Federativo;
 - c) Do Congresso Nacional do PS.

Artigo 11.º

(Comissão Política)

1. A Comissão Política é composta:
 - a) Pela Presidente do DFMS;
 - b) Por 18 eleitas num DFMS que tenha até 1000 militantes inscritas;

- c) Por 26 eleitas num DFMS, que tenha mais de 1000 e até a 2500 militantes inscritas;
ou
 - d) Por 30 eleitas num DFMS, que tenha acima de 2500 militantes inscritas.
2. Participam também na Comissão Política, sem direito a voto as militantes indicadas no n.º 2 do artigo 22.º, inscritas na área de cada Federação, como membros inerentes, acrescido das candidatas não eleitas a Presidente do DFMS, dos elementos do secretariado do DFMS que não façam parte da Comissão Política, das Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, das Secretárias-coordenadoras das secções de residência, de ação sectorial e temática, das Presidentes das Assembleias Municipais, das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia e das eleitas para cargos executivos em Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, militantes do Partido Socialista, inscritas na área de cada Federação.

Artigo 12.º

(Competências)

1. Compete à Comissão Política, órgão deliberativo do DFMS, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade do Departamento a nível regional ou distrital.
2. Compete à Comissão Política, em especial:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a mesa, composta por uma Presidente e duas secretárias, a qual dirigirá os trabalhos;
 - b) Eleger o Secretariado do DFMS, designado pela Presidente do DFMS;
 - c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente do DFMS e elaborado pelo respetivo Secretariado.
 - d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;
 - e) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos dos Departamentos das Mulheres Socialistas;
 - f) Requerer ao órgão federativo competente, sob proposta do Secretariado do DFMS, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - g) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Presidente do DFMS;
 - h) Apreciar e votar moções políticas;
 - i) Admitir para a eleição direta da Presidente do DFMS e da Comissão Política a participação dos simpatizantes do PS, nos termos definidos pela Comissão Política;

- j) A Comissão política, em reunião expressamente convocada para o efeito, pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente do DNMS, de aprovar, sempre por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, ao desempenho daquele, caso em que será marcada eleição direta para o cargo;
- k) A moção de censura, referida na alínea anterior, deve ser redigida e com a inclusão de assinaturas legíveis associadas ao número de militante subscritora com assento na Comissão Política, acompanhando o pedido de convocatória da Comissão Política para o efeito.

l) Artigo 13.º

(Reuniões)

1. A Comissão Política reúne, ordinariamente, trimestralmente, sob convocatória da Mesa da Comissão Política do DFMS a enviar a todos os seus membros.
2. A Comissão Política reúne, extraordinariamente, quando convocada sob proposta da Presidente do DFMS, por sua iniciativa ou a solicitação de um quarto dos seus membros, com direito a voto, ou em caso de renúncia da Presidente do DFMS.
3. As deliberações da Comissão Política são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.
4. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença, no momento da votação, da maioria simples dos seus membros presentes, com direito a voto.

Artigo 14.º

(Secretariado)

1. O Secretariado é proposto pela Presidente e escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, militantes daquela Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado do DFMS é submetido, pela Presidente, a votação da Comissão Política.

Artigo 15.º

(Composição)

1. O Secretariado, órgão executivo do DFMS, é designado pela Presidente e é composto:
 - a) Pela Presidente do DFMS;
 - b) Pela Vice-Presidente do DFMS;

- c) Por 4, 6 ou 8 militantes, escolhidas nos termos referidos no presente Regulamento, entre as quais se encontra a Vice-Presidente.

Artigo 16.º
(Competências)

1. Compete ao Secretariado do DFMS:
 - a) Elaborar o plano de atividades que deverá, promover atividades de informação, formação e dinamização sobre temas relacionados com a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros;
 - b) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - c) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política;
 - d) Executar o plano de atividades;
 - e) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política;
 - f) Garantir a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
2. Aos membros do Secretariado poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 17.º
(Reuniões)

O Secretariado do DFMS deve reunir, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO IV
Da organização política Nacional

Artigo 18.º
(Órgãos do DNMS)

São órgãos do DNMS:

- a) A Presidente do DNMS;
- b) A Comissão Política do DNMS;

c) O Secretariado do DNMS.

Artigo 19.º

(Presidente e Comissão Política)

1. A candidatura a Presidente do DNMS é apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral, nos termos dos EPS.
2. As candidaturas a Presidente do DNMS e à Comissão Política do DNMS são propostas por um número mínimo de 50 mulheres militantes.
3. A candidata a Presidente do DNMS tem, obrigatoriamente, que apresentar candidatura à Comissão Política, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. A Presidente do DNMS é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes e simpatizantes, inscritas no Partido Socialista, com capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
5. Será eleita Presidente do DNMS a candidata que tiver a maioria de votos expressos.
6. A candidatura à Comissão Política do DNMS é apresentada pela candidata a Presidente do DNMS, acompanhada de lista própria de proponentes, nos termos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.
7. As proponentes da Comissão Política podem ser as mesmas da Presidente.

Artigo 20.º

(Competências e inerências)

1. À Presidente compete:
 - a) Dirigir o DNMS;
 - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado;
 - c) Representar o DNMS em todas as instâncias nacionais e internacionais relacionadas com o seu objeto.
2. Compete à Presidente, em especial:
 - a) Assegurar as relações entre o DNMS e o Secretariado Nacional e os restantes órgãos do Partido;
 - b) Escolher e apresentar para votação à Comissão Política, o elenco do Secretariado do DNMS;
 - c) Convocar e o Secretariado, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
 - d) Informar a Comissão Política das ações e iniciativas do DNMS;

- e) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
- 3. Um membro do Secretariado pode ser designado Adjunto da Presidente, cabendo-lhe exercer as competências que a Presidente nela delegar e substituir aquela nas suas faltas e impedimentos.
- 4. A Presidente do DNMS é por inerência, e de acordo com os EPS, membro:
 - a) Do Congresso Nacional;
 - b) Da Comissão Nacional;
 - c) Da Comissão Política Nacional;
 - d) Do Secretariado Nacional.

Artigo 21.º

(Comissão Política)

- 1. A candidatura à Comissão Política é apresentada conjuntamente com a candidatura a Presidente do DNMS.
- 2. A Comissão Política do DNMS é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no Partido Socialista, desde que possuam capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política é eleito através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

Artigo 22.º

(Composição)

- 1. A Comissão Política é constituída:
 - a) Pela Presidente do DNMS;
 - b) Por 50 militantes, eleitas nos termos do artigo anterior;
 - c) Pelas Presidentes dos DFMS;
 - d) Pela Presidente do Departamento Regional das Mulheres Socialistas da Madeira.
- 2. Participam também na Comissão Política, sem direito a voto:
 - a) As candidatas não eleitas a Presidente do DNMS;
 - b) A Presidente do PS;

- c) A Secretária-geral do PS;
 - d) As Presidentes das Federações;
 - e) A Secretária-geral da JS;
 - f) A Presidente do PS-Madeira;
 - g) As militantes que são membros do Governo;
 - h) Os elementos do secretariado do DNMS que não façam parte da Comissão Política;
 - i) As Deputadas, do Parlamento Europeu, do Parlamento Nacional e das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, militantes do Partido Socialista;
 - j) Representante das Comunidades Portuguesas.
3. Sem prejuízo do número anterior, pode a Presidente, sob proposta da Comissão Política, convidar para participarem nos seus trabalhos, as cidadãs e os cidadãos independentes de mérito reconhecido e os representantes de entidades públicas ou de organizações não-governamentais, especialistas nas áreas que digam respeito aos objetivos dos Departamentos das Mulheres Socialistas.
4. Os membros dos órgãos do DNMS podem fazer-se substituir pelo membro imediatamente seguinte da lista que o elegeu, mediante comunicação da sua ausência.
5. Os membros por inerência podem manifestar vontade de não integrar este órgão, desde que o façam por escrito dirigido à Presidente do órgão deliberativo.

Artigo 23.º

(Competências)

1. Compete à Comissão Política, órgão deliberativo do DNMS, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade do Departamento a nível nacional.
2. Compete à Comissão Política, em especial:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a mesa, composta por uma Presidente e duas secretárias, a qual dirigirá os trabalhos;
 - b) Eleger o Secretariado do DNMS, designado pela Presidente do DNMS;
 - c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente do DNMS e elaborado pelo respetivo Secretariado.
 - d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;
 - e) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos dos Departamentos das Mulheres Socialistas;
 - f) Requerer ao órgão nacional competente, sob proposta do Secretariado do DNMS, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente

Regulamento;

- m) Apreciar e votar moções políticas;
- n) Admitir para a eleição direta da Presidente do DNMS e da Comissão Política a participação dos simpatizantes do PS, nos termos definidos pela Comissão Política;
- g) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Presidente do DNMS.
- h) A Comissão política, em reunião expressamente convocada para o efeito, pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente do DFMS, de aprovar, sempre por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, ao desempenho daquele, caso em que será marcada eleição direta para o cargo;
- i) A moção de censura, referida na alínea anterior, deve ser redigida e com a inclusão das assinaturas legíveis associadas ao número de militante subscritora com assento na Comissão Política, acompanhando o pedido de convocatória da Comissão Política para o efeito.

Artigo 24.º

(Reuniões)

1. A Comissão Política reúne, ordinariamente, trimestralmente, sob convocatória da Mesa da Comissão Política do DNMS a enviar a todos os seus membros.

2. A Comissão Política reúne, extraordinariamente, quando convocada sob proposta da Presidente do DNMS, por sua iniciativa ou a solicitação de um quarto dos seus membros, com direito a voto, ou em caso de renúncia da Presidente do DNMS.
3. As deliberações da Comissão Política são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.
4. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença, no momento da votação, da maioria simples dos seus membros presentes, com direito a voto.

Artigo 25.º

(Secretariado)

1. O Secretariado é proposto pela Presidente e escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado do DNMS é submetido, pela Presidente, a votação da Comissão Política.

Artigo 26.º

(Composição)

O Secretariado, órgão executivo do DNMS, é constituído pela Presidente do DNMS e por 8, 10 ou 12 membros, entre as quais se encontra a Adjunta da Presidente, quando esta a designe, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º.

Artigo 27.º

(Competências)

1. Compete ao Secretariado do DNMS:
 - a) Elaborar o plano de atividades, onde estejam incluídas atividades de informação, formação e dinamização sobre temas relacionados com a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros.
 - b) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - c) Agir e desenvolver mecanismos que contribuam ativamente para uma mudança de mentalidades, de modo a que seja atingida a democracia paritária;
 - d) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política;
 - e) Elaborar os Regulamentos referentes à organização, funcionamento e eleição dos órgãos constitutivos do DNMS e dos DFMS;
 - f) Executar o plano de atividades;

- g) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política;
 - h) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
2. Aos membros do Secretariado poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 28.º

(Reuniões)

O Secretariado do DNMS deve reunir, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 29.º

(Das Comunicações)

1. Todas as comunicações, notificações e publicações dos órgãos das Mulheres Socialistas devem preferencialmente ser efetuadas pelos meios eletrónicos.
2. Quando não seja possível, com segurança, aplicar a regra prevista no número anterior haverá lugar à comunicação por correio postal, telecópia ou por contacto telefónico de que resulte registo.
3. Sempre que estejam em causa direitos fundamentais das militantes, designadamente no âmbito de procedimento disciplinar as comunicações têm de ser efetuadas também por correio registado, endereçado para o domicílio da militante constante do ficheiro nacional.

Artigo 30.º

(Das Convocatórias)

1. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito, nacional, regional ou distrital reúnem ordinariamente, de quatro em quatro meses, sob convocatória da Mesa da Comissão Política, a enviar a todas as inscritas, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito nacional, regional ou distrital reúnem extraordinariamente, por iniciativa das Mesas das Comissões Políticas, ou a solicitação de um quarto dos seus membros, com direito a voto, ou em caso de renúncia da

Presidente do DNMS, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar a todas as inscrites até 24 horas antes da data fixada.

Artigo 31.º

(Instalação e convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. A instalação dos órgãos do DNMS e dos DFMS não deverá exceder os 20 dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais e das comunicações devidas nos termos dos EPS.
2. Compete à Presidente do DNMS e às Presidentes dos DFMS eleitas proceder à convocação e instalação das Comissões Políticas eleitas.
3. O ato de instalação dos órgãos pertencentes ao DNMS ou aos DFMS é único.
4. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade das militantes eleitas e designa quem, entre as militantes, redige o documento comprovativo do ato, que deverá ser assinado por quem procedeu à referida instalação.
5. Quando o ato de instalação do membro eleito não se efetivar por ausência deste, o mesmo terá lugar na primeira reunião da Comissão Política do DNMS ou do DFMS, em que o membro estiver presente.
6. Os órgãos cessantes do DNMS e dos DFMS continuam a exercer funções de mera gestão corrente, até à instalação dos órgãos em resultado do ato eleitoral.

Artigo 32.º

(Mandato dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos do DNMS e dos DFMS são titulares de um único mandato, com duração correspondente à duração de 2 anos.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de ajustamentos de calendário eleitoral interno quando tal for reconhecido pela Comissão Política, tendo sobretudo em atenção os ciclos eleitorais.
3. A Presidente do DNMS e dos DFMS que tenham exercido o cargo por dois mandatos sucessivos, num máximo de seis anos, não podem candidatar-se a esse cargo na eleição seguinte.
4. O mandato dos órgãos do DNMS e dos DFMS inicia-se com a instalação dos órgãos nos termos do presente Regulamento.
5. Findo o mandato, os membros dos órgãos mantêm-se no exercício de funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

6. As militantes dos órgãos do DNMS e dos DFMS gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes da instalação dos respetivos órgãos, quer no decorrer do mandato.
7. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida à Presidente do DNMS ou às Presidentes dos DFMS, consoante os casos.
8. A Presidente do DNMS e as Presidentes dos DFMS, se renunciarem ao respetivo mandato, devem apresentar a sua pretensão por escrito aos respetivos Secretariados, ou à Comissão Política quando não haja Secretariado eleito, que assegurarão a gestão corrente dos respetivos Departamentos, ou elegerão, uma comissão para o fazer, até à eleição de novos órgãos, nos termos do número seguinte.
9. Na situação prevista no número anterior, a Comissão Política deverá reunir, extraordinariamente, no prazo de 48 horas, a fim de marcar a realização de eleições, quer para Presidente do DNMS ou DFMS, quer para os respetivos Conselhos Políticos, as quais deverão realizar-se no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da comunicação de renúncia a que se refere o número anterior, bem como para eleger uma comissão preparatória do ato eleitoral.

Artigo 33.º

(Contagem de prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos referidos neste Regulamento são contados em dias seguidos.

Artigo 34º

(Duração Mandato atual)

1. Os órgãos atuais do DNMS e dos DFMS cumprem o seu mandato ao abrigo dos regulamentos internos do DNMS, dos DFNMS e dos EPS, em vigor à data da eleição a que foram eleitos, salvo vacatura do lugar da Presidente do DNMS ou do DFMS ao abrigo do ponto 6º do artigo 32.
2. A vigência do presente artigo esgota-se integralmente com a execução dos objetivos nele previstos.

Artigo 35.º
(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Política do DNMS.
2. Este regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com respeito pelas especificidades dos Estatutos próprios do PS-Açores e do PS-Madeira.

Lisboa, 30 de novembro de 2014